



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.365/2021

**Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.365/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 nos moldes exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

A proposição é integrada por anexos que prevêm as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de governo de duração continuada, dispostos ordenadamente para os três últimos anos da atual gestão e para o primeiro ano da gestão que se suceder, observando o princípio da continuidade administrativa.

A programação decorrente desta lei abrange também o estabelecimento de metas físicas e de resultado, com as quais deverão ser adequados aos outros dois instrumentos de planejamento da ação governamental que são a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, contemplando ainda as demandas requeridas pela sociedade através enquete pública on-line, disponibilizada pelo município no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiracú no período de 03 a 26 de Agosto de 2021, em virtude do período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Em verdade, insta destacar que hoje não é possível uma eficaz gestão pública sem que os instrumentos de planejamento reflitam, com a possível realidade, as perspectivas de receita, investimentos e demais despesas, de forma que as metas almejadas não poderão estar fora do que seria razoavelmente realizável. Com esta visão, destaco que as metas reveladas neste Plano Plurianual – PPA foram programadas dentro da capacidade financeira do município e tendem a serem alcançadas, obviamente, sujeitas a eventuais variações naturalmente ocorridas no curso da gestão orçamentária.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-17





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Por fim, vale lembrar que os instrumentos e os programas permanentes revelados neste projeto, estão em consonância com os anseios e demandas da comunidade, apresentadas através de enquete pública no site oficial do município, não consistindo este Plano Plurianual - PPA uma peça meramente formal nem tão pouco utópica.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.365/2021 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de agosto de 2021.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 3.365/2021

**Dispõe sobre o plano plurianual
para o período de 2022 a 2025.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-17





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-17





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11 Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 30 de agosto de 2021.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

